



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº: 2024/983019

INTERESSADO: Instituto de Desenvolvimento e Defesa da Amazônia - IDDEA

MODALIDADE: Termo de Fomento

OBJETO: Projeto Hortas Verticais: sustentabilidade e segurança alimentar – Parque estadual Serra das Andorinhas

VIGÊNCIA: Exercício de 2024

REPASSE FINANCEIRO: R\$ 499.410,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). Contrapartida: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 e Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e art. 14 do Decreto nº 4.040/2024.

Trata-se de processo administrativo instaurado visando à celebração de parceria entre o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará e o Instituto de Desenvolvimento e Defesa da Amazônia - IDDEA, por intermédio de termo de fomento, com dispensa de chamamento público, para execução do Projeto Hortas Verticais: sustentabilidade e segurança alimentar – Parque estadual Serra das Andorinhas.

Em cumprimento à exigência do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, passa-se a justificar a dispensa de chamamento público no caso vertente.

Da proposta contida nos autos, infere-se que o objetivo geral da parceria é “desenvolver, promover e implementar um sistema de horta vertical na Área de Proteção Ambiental (APA) Parque estadual Serra das Andorinhas, visando a promoção da sustentabilidade, educação ambiental, conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da comunidade local.” Para tanto, a entidade parceira irá empregar materiais gráficos e uma campanha de workshops, ação social e Web Série com 10 episódios a qual será criada visando para levantar debates educativos e interativos, além de criar um conteúdo rico com dicas e informações importantes sobre Hortas Verticais, Segurança Alimentar e Consumo Consciente, com esse último podendo abranger público, inclusive, de fora do estado.

Dessa feita, denota-se que o objeto a ser executado se relaciona à área de educação ambiental, segmento que se coaduna com as ações institucionais desenvolvidas pelo IDEFLOR-Bio.

Ademais, o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece que o



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio

Poder Público pode dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas a serviços de educação, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da política.

No caso vertente, as atividades a serem desenvolvidas estão ligadas à educação ambiental, assim como o Instituto de Desenvolvimento e Defesa da Amazônia - IDDEA foi previamente credenciado junto ao IDEFLOR-Bio para executar tais ações.

No tocante às razões da escolha da organização da sociedade civil, importa registrar que a entidade atende a todos os ditames exigidos pela legislação regente, e cumpriu com exatidão todas as etapas necessárias à celebração da parceria, conforme atestou o Parecer Técnico nº 014/2024 (seq. 26), estando, inclusive, previamente credenciada junto a este Instituto.

Assim, resta-se atendido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

Por fim, quanto à justificativa do valor previsto para a realização do objeto, convém assinalar que os autos estão devidamente instruídos com elementos que indicam a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, a teor das propostas de fornecedores apresentadas pela entidade parceira e da ratificação feita pela Gerência de Material e Patrimônio (seq. 29). Ademais, consta a previsão de apresentação de contrapartida no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para descaracterizar distribuição gratuita de valores, considerando o período eleitoral.

Diante do exposto, em consonância com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, resta justificada a ausência de realização de chamamento público no caso em apreço.

Belém, 26 de agosto de 2024.

NILSON PINTO

Presidente

práticas de criação da tecnologia usada no ecossistema, o projeto trará melhorias significativas no hábito alimentar diário da população.

IDEFLOR-Bio - CNPJ nº 08.780.663/0001-88.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA AMAZÔNIA - IDDEA, inscrita no CNPJ: 12.669.227/001-03;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 8365; Fonte de Recursos: 02759000016; Elemento de Despesa: 335041; UG: 790203; PI: (2100008365C)

Valor Total: R\$ 499.450,00 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 11/2024 a 12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1121516

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023, torna público o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, em observância à exigência prevista no § 1º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à formalização de parceria, mediante termo de fomento, a ser celebrado com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA AMAZÔNIA - IDDEA, para execução do Projeto "Hortas Verticais: sustentabilidade e segurança alimentar - Parque estadual Serra das Andorinhas" visa criar um ecossistema de agricultura sustentável dentro de áreas habitadas da APA Serra das Andorinhas, com previsão de repasse do montante de R\$ 499.450,00 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), recurso oriundo do Plano Interno (2100008365C).

CONSIDERANDO as funções básicas do IDEFLOR-Bio descritas no art. 2º da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que, para a consecução de suas finalidades e atribuições, o IDEFLOR-Bio pode celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 2º do art. 11 da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA AMAZÔNIA - IDDEA apresentou proposta de parceria compatível com as atividades finalísticas do IDEFLOR-Bio;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA AMAZÔNIA - IDDEA atende às exigências estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme instrução empreendida nos autos do PAE nº 2024/983019, com destaque ao Parecer Técnico nº 14/2024 e ao Parecer Jurídico nº 106/2024, os quais concluíram pela possibilidade de celebração da parceria;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA AMAZÔNIA - IDDEA se encontra previamente credenciado junto ao IDEFLOR-Bio para executar atividades voltadas ou vinculadas a políticas de educação ambiental, adequando-se à hipótese de dispensa de realização de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a proposta de parceria apresentada pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA AMAZÔNIA - IDDEA contém elementos que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, justificando o valor previsto para a realização do objeto, nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto nº 1.835, de 05 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a parceria a ser celebrada encontra guarida na previsão do art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no sentido de que os termos de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Em cumprimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, motiva-se, por meio do presente ato, a dispensa de chamamento público na celebração do Termo de Fomento nº 13/2024, a ser firmado com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA AMAZÔNIA - IDDEA.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para eventuais impugnações à justificativa da presente dispensa de chamamento público.

NILSON PINTO

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1121510

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.276, de 2 de fevereiro de 2023, torna público o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, em observância à exigência prevista no § 1º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à formalização de parceria, mediante termo de fomento, a ser celebrado com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA AMAZÔNIA - IDDEA, para execução do Projeto Semana da Ecologia: REVIS Padre Sérgio Tonetto, com previsão de repasse do montante de R\$ 269.940,00 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta reais), recurso oriundo do Plano Interno (2100008365C)

CONSIDERANDO as funções básicas do IDEFLOR-Bio descritas no art. 2º da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que, para a consecução de suas finalidades e atribuições, o IDEFLOR-Bio pode celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 2º do art. 11 da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA AMAZÔNIA - IDDEA apresentou proposta de parceria compatível com as atividades finalísticas do IDEFLOR-Bio;

CONSIDERANDO que o Instituto Comunidade Vivaatende às exigências estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme instrução empreendida nos autos do PAE nº 2024/982922, com destaque ao Parecer Técnico nº 13/2024 e ao Parecer Jurídico nº 107/2024, os quais concluíram pela possibilidade de celebração da parceria;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA AMAZÔNIA - IDDEA se encontra previamente credenciado junto ao IDEFLOR-Bio para executar atividades voltadas ou vinculadas a políticas de educação ambiental, adequando-se à hipótese de dispensa de realização de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a proposta de parceria apresentada pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA AMAZÔNIA - IDDEA contém elementos que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, justificando o valor previsto para a realização do objeto, nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto nº 1.835, de 5 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a parceria a ser celebrada encontra guarida na previsão do art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no sentido de que os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Em cumprimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, motiva-se, por meio do presente ato, a dispensa de chamamento público na celebração do Termo de Fomento nº 11/2024, a ser firmado com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA AMAZÔNIA - IDDEA.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para eventuais impugnações à justificativa da presente dispensa de chamamento público.

NILSON PINTO

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1121483

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2024

PROCESSO Nº 2024/961991

OBJETO: O objeto geral do projeto é por meio da distribuição de 20 mil cartilhas educativas promover a conscientização da importância da conservação e proteção da biodiversidade na UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MONUMENTO NATURAL DO ATALAIA, localizada no município Salinópolis, cidade com maior potencial turístico da região do Salgado Paraense. O projeto busca utilizar as cartilhas como ferramenta para difundir a educação ambiental para a população na área da UC MONA DO ATALAIA, demonstrando de forma lúdica a interação do ser humano com o meio ambiente e a valorização das espécies nativas da região, desta forma promovendo a conscientização sobre a importância da proteção e preservação ambiental.

IDEFLOR-Bio - CNPJ nº 08.780.663/0001-88.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDEP, inscrita no CNPJ: 07.794.756/0001-07;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 8365; Fonte de Recursos: 02759000016; Elemento de Despesa: 335041; UG: 790203; Plano Interno (2100008365C)

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 09/2024 a 10/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1121474

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023, torna público o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, em observância à exigência prevista no § 1º do art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à formalização de parceria, mediante termo de fomento, a ser celebrado com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDEP, para execução do Projeto UIRA-PURU I, com previsão de repasse do montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), recurso oriundo do Plano Interno (2100008365C)

CONSIDERANDO as funções básicas do IDEFLOR-Bio descritas no art. 2º da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que, para a consecução de suas finalidades e atribuições, o IDEFLOR-Bio pode celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 2º do art. 11 da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDEP apresentou proposta de parceria compatível com as atividades finalísticas do IDEFLOR-Bio;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDEP atende às exigências estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme instrução empreendida nos autos do PAE nº 2024/961991, com destaque ao Parecer Técnico nº 08/2024 e ao Parecer Jurídico nº 104/2024, os quais concluíram pela possibilidade de celebração da parceria;